



ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 11:30h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, Sr. **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, Sr. **Igo dos Santos Nascimento**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, Sr. **Marcus Luis Hartmann** e do titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, Sr. **Danilo Borges dos Santos**, realizou-se a milésima ducentésima sexagésima (1.260ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e comunicou que no próximo dia 16, terça feira, às 11:00h haverá apresentação da Diretoria Colegiada para o corpo funcional da Conab. Após, passou à leitura dos votos.

1) Voto Presi nº 013/2016. Processo nº 21200.000873/2013-69. Conhecer dos recursos interpostos e manutenção das decisões proferidas no julgamento do Relatório Final. Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado pela Portaria nº 407/2013, fl. 142 (processo nº 21211.000063/2012-01), cuja finalidade precípua é a de apurar supostas irregularidades na operacionalização do PAA na Superintendência Regional do Maranhão. A Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, fls. 444/453, que foi acolhido integralmente pelo Presidente da Companhia, fl. 473, decidindo pela aplicação das seguintes penalidades aos empregados abaixo citados, conforme Portarias nº 327, 328 e 329, todas de 10/03/2015. fls. 470/472: Francisco José Cysne Aderaldo, matrícula 89.859 - advertência, por ter infringido o Inciso I, do Artigo 140, inciso XI, do Artigo 145 do Regimento Interno e inciso II, do Artigo 169 do Regulamento Pessoal (Código 10.105); José de Ribamar Gonçalves Fahd, matrícula 44.650 - advertência, por ter infringido o Inciso I, do Artigo 138, inciso XI, do Artigo 145 do Regimento Interno e inciso II, do Artigo 169 do Regulamento Pessoal (Código 10.105); Raimundo Nonato dos Santos, matrícula 32.334 - suspensão de 01 (um) dia, por ter infringido o Inciso VI, do Artigo 137, do Regimento Interno e inciso II, do Artigo 169 do Regulamento Pessoal (Código 10.105). Em razão da decisão acima e, amparados na norma 10.401/2004, que regulamenta a matéria, os referidos empregados interpuseram os Recursos Administrativos, acostados às folhas 500/539. Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no item 2, inciso XX, do Capítulo II, Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004, e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Consultoria Jurídica, às fls. 543/549 e 550/555, respectivamente, emitiu o despacho, fl. 559, conhecendo dos recursos interpostos pelos referidos empregados por serem tempestivos, mas quanto ao mérito remete-os à autoridade hierarquicamente superior (Diretoria Colegiada) para apreciar as decisões recorridas com relação às penalidades aplicadas no julgamento do Relatório Final. Fundamentação legal: Item XXI do capítulo II das Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004. Com base no item XXI do capítulo II das Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

objetivando a decisão final, propôs-se ao Colegiado que seja mantida a decisão do Presidente desta Companhia, fl. 473, proferida em sede de julgamento do Relatório Final, bem como o não acolhimento dos recursos interpostos, às fls. 500/539, pelos empregados acima citados, em razão de que, no mérito, esses empregados não apresentaram fato ou nova prova que pudesse modificar as penalidades aplicadas e, também, ficou demonstrado no Relatório Final que os trabalhos da Comissão Apuradora foram totalmente baseados nas provas colhidas nos autos. Em sendo assim, propôs-se também, que seja mantida a aplicação das penalidades aos empregados acima citados, na forma descrita no item III deste Voto. O voto foi aprovado. **2) Voto Presi nº 014/2016. Processo nº 21200.002632/2014-35.** Conhecer dos recursos interpostos e manutenção parcial das decisões proferidas no julgamento do Relatório Final. Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado pela Portaria nº 498/2014, fl. 02 (processo nº 21200.002632/2014-35), cuja finalidade precípua é a de apurar supostas irregularidades na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA na Superintendência Regional de Pernambuco. A Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, fls. 832/843, que foi acolhido integralmente pelo Presidente da Companhia, fl. 864/865, decidindo pela aplicação de penalidades aos empregados indiciados, conforme Portarias nº 13 a 17, todas de 13/01/2016, fls. 869 a 882: Em razão da decisão acima e, amparados na norma 10.401/2014 que regulamenta a matéria, os referidos empregados interpuseram os Recursos, acostados às folhas 887, 904, 942, 990 e 1032. Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no item XVI, do Capítulo V, Normas da Organização – Apurações Disciplinares – Código 10.401/2014, e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Consultoria Jurídica, às fls. 1076/1082 e 1068/1071, respectivamente, emitiu o despacho, fls.1084/1085, conhecendo parcialmente dos recursos interpostos pelos empregados por serem, na maioria, tempestivos, mas quanto ao mérito remete-os à autoridade hierarquicamente superior (Diretoria Colegiada) para apreciar as decisões recorridas com relação às penalidades aplicadas no julgamento do Relatório Final, fls. 864/865, que as reconsidero parcialmente, sugerindo as seguintes penalidades, conforme segue: Manutenção da penalidade de Advertência aos empregados: Francisco Dantas de Almeida Filho, matrícula 107.317, por ter infringido o inciso II, do Artigo 160, do Regulamento Pessoal (Código 10.106); Valdomiro Sampaio Martins, matrícula 63.680 por ter infringido o inciso II, do Artigo 169, do Regulamento Pessoal (Código 10.105). Alteração da penalidade dos seguintes empregados: Frederico Nunes da Silva, matrícula 64.198, advertência por ter infringido o inciso II do Artigo 169, do Regulamento Pessoal (Código 10.105); Gustavo Adolfo Revoredo Lima, matrícula 94.399, suspensão de 01 (um) dia, por ter infringido o inciso II do Artigo 169, do Regulamento Pessoal (Código 10.105); Robson Ferreira de Souza Júnior, matrícula 107.872, advertência, por ter infringido o inciso II do Artigo 160, do Regulamento Pessoal (Código 10.106). Fundamentação legal: Item XVI, do capítulo V, das Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2014. Diante do exposto e, com base no inciso XVI, do capítulo V, das Apurações Disciplinares – Código 10.401/2014, objetivando a decisão final, propôs-se ao Colegiado que sejam implementadas as penalidades sugeridas pelo Presidente desta Companhia, no item III deste Voto, bem como o acolhimento parcial dos recursos interpostos, às fls. 887, 904, 942, 990 e 1032, pelos empregados acima citados, em razão de que, no mérito, esses empregados apresentaram fato e/ou nova prova que deram sustentação para modificar parcialmente as referidas penalidades aplicadas. O voto foi aprovado. **3) Voto Djafi nº**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

050/2016. Processo Supad nº 21200.01164/2013-09. Proposta de celebração com a Asnab/PI de termo de permissão remunerada de uso de área integrante da Sureg-PI, medindo 1.400 m². A Associação Nacional dos Empregados da Conab no Estado do Piauí - Asnab/PI, solicitou a permissão de uso de área em desuso medindo 1.400 m² no imóvel onde se localiza a Sede da Superintendência Regional naquele Estado para abrigar a sede regional daquela associação. Examinado o assunto pela Gerência Jurídica da Regional, foi emitido o despacho Gejur-PI nº 053/2012, às fls. 36/37, concluindo pela inexistência de óbice à celebração de instrumento de permissão remunerada de uso do imóvel, sugerindo, para tanto, a autorização da Diretoria Colegiada, na forma prevista na norma Administração e Controle de Patrimônio – código 60.202. Por meio do voto Diafi nº 114/2013 (fl. 55), aprovado na 1.114ª reunião ordinária da Diretoria Colegiada - Redir, realizada em 22/10/2013, retificado pelo voto Diafi nº 130/2013 (fl. 65), aprovado na 1.120ª Redir, realizada em 2/12/2013, e aditado pelo voto Diafi nº 020/2014 (fl. 73), aprovado na 1.135ª Redir, foi autorizada a permissão remunerada de uso, acrescido dos gastos proporcionais com energia e serviços de limpeza com cláusula de revogação unilateral, a qualquer tempo. O Instrumento de Permissão Remunerada de Uso, às fls. 80/83, foi firmado em 1º/4/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável anualmente por até 5 (cinco) anos. O primeiro termo aditivo firmado entre esta Companhia e a Asnab/PI (fls. 112/115) teve sua vigência expirada em 31/3/2016 e não foi efetiva a prorrogação contratual prevista. Fundamentação legal: Decreto nº 99.509, de 5/9/1990 e norma de Administração e Controle de Patrimônio – código 60.202. Diante do exposto, e considerando o objeto social da Associação, que se constitui em entidade sem fins lucrativos, voltada para a congregação e o bem estar do corpo funcional da Conab, propôs-se a continuidade da permissão remunerada de uso da área indicada nos autos, mediante a celebração de instrumento próprio, devendo o valor mensal a ser pago a esta Companhia, acrescido dos gastos proporcionais com energia elétrica e serviços de limpeza, ser calculado na forma das decisões colegiadas citadas no relato do voto. O voto foi aprovado. **4) Voto Diafi nº 051/2016. Processo Supad nº 21200.02568/2008-44.** Proposta de venda direta ao Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do imóvel localizado na Estrada Anibal Mariano, Coxilha Grande, Fazenda Cachoeira, 6º Distrito de Vacaria (RS), adjudicado pela CONAB em execução sentença. Por meio do Voto Diafi nº 094/2012, folha 474, foi aprovado na 1.063ª reunião ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/10/2012, laudo de avaliação emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF para a alienação do imóvel em comento. O referido laudo, emitido em agosto de 2012, atribuiu ao imóvel o valor de R\$3.609.420,00. Iniciado o processo licitatório, a Comissão Especial de Alienação constituída na Sureg RS relatou às fls. 530/531 que devido a Conab não se encontrar na posse do imóvel não poderia realizar a tarefa designada, sobrestando os trabalhos até porque existiam ações judiciais que impediam a alienação do imóvel. Superados esses entraves, ocorreu a imissão na posse dos imóveis descritos nas matrículas nº 655, 657, 658, 659, 2418, 5018 e 8244, do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Vacaria (RS), com área total de 180,2471 hectares. Nova avaliação foi providenciada junto à CEF, cujo laudo, emitido em 10/6/2016, às fls. 589/614, apontou o valor de avaliação em R\$4.461.115,00. Entrementes, o Incra apresentou proposta de compra por intermédio do Ofício nº 393/2016 – Incra/SR(11)RS, à fl. 618, pelo valor de R\$5.570.911,44 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com Laudo de Vistoria e Avaliação – LVA, às fls. 619/736, para incorporação ao



Programa de Reforma Agrária naquele Estado, valor superior ao da avaliação efetuada pela CEF. Examinada a matéria pela Procuradoria Regional, foi emitido o Parecer Gejur/RS Nº SR 009/2016 (fls. 741/748), que não existe óbice legal a alienação direta do bem, por se tratar de venda a ente da Administração Pública, e por ser a melhor alternativa para o cumprimento da função social do imóvel em questão, com a salvaguarda do interesse público. Fundamentação legal: Lei nº 8666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", artigo 100 do Código Civil e Normas de Alienação de Bens Imóveis – código 60.208, capítulo II. Diante do contido nos autos e na forma do item 5, inciso II do capítulo II da norma de Alienação de Bens Imóveis – código 60.208, propôs-se a aprovação do laudo de avaliação e a venda direta do precitado imóvel ao Incra pelo valor de R\$5.570.911,44 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com Laudo de Vistoria e Avaliação – LVA, às fls. 619/736, consoante os termos do Ofício nº 393/2016 – Incra/SR(11)RS, à folha 618. O voto foi aprovado. **5) Voto Diafi nº 052/2016. Processo Matriz nº 21200.000940/2016-98.** Proposta de aquisição de material de expediente para repor o estoque do almoxarifado e para suprir as necessidades das unidades orgânicas da Matriz. Com o objetivo de aquisição de material de expediente para repor o estoque do almoxarifado e para suprir as necessidades das unidades orgânicas da Matriz, a Superintendência de Administração - Supad preparou Termo de Referência, às fls.103/112 para aquisição, por meio de pregão eletrônico, na forma de sistema de registro de preços, tendo estimado o valor total em R\$107.384,89 (cento e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). A Superintendência de Orçamento e Finanças - Suofi providenciou a alocação dos recursos orçamentário e financeiro, por meio do Pré-Empenho nº 2016PE000298. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, Lei complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Propôs-se ao Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. O voto foi aprovado. **6) Voto Diafi nº 053/2016. Processo Sureg/PE nº 21203.000271/2010-39.** Proposta de aprovação do laudo de avaliação do imóvel localizado na Rua Uriel de Holanda nº 40 e 56, esquina com a Rua Melânio de Barros Correia, Beberibe, município de Recife/PE. A Conab é proprietária do imóvel em referência, constituído de um terreno de 4.492,41m², com um galpão edificado em alvenaria, 692,82m² em precário estado de conservação, um galpão industrial, 723,60m² em razoável estado de conservação e um prédio, 849,00m², edificado em alvenaria que se encontra em estado de ruínas. O referido imóvel está, regularizado e sem restrições impeditivas a alienação. Por solicitação da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania, Termo de Audiência, à fl. 148, a Sureg/PE providenciou a avaliação do imóvel por intermédio de técnico desta Companhia em conjunto com técnico do município de Recife/PE os quais atribuíram o valor das edificações em R\$ 301.235,18 (trezentos e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), o valor do terreno em R\$ 2.232.597,49 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta nove centavos), totalizando R\$ 2.533.832,67 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), tendo sido atribuído o valor de venda do imóvel em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme laudo de avaliação de 28/07/2016, às fls. 149/174. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993 e Normas da Organização – Alienação de Bens Imóveis – 60.208. Assim sendo, submeteu-se, nos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

termos do subitem 01.4, do item 01, inciso IV, do capítulo II, das normas de Alienação de Bens Imóveis – código 60.208, a aprovação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda, do laudo de avaliação emitido por técnico desta Companhia em conjunto com técnico do município de Recife/PE em 28/07/2016, o qual atribuiu ao imóvel o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). O voto foi aprovado. **7) Voto Dipai nº 018/2016. Processo nº 21218.000083/2016-37.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal no Estado do Amazonas - Contas Vinculadas PAA e Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O esquema operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal no Estado do Amazonas, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/BNDES, mediante autorização expressa da Superintendência Regional da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pelo Parecer Gejur/Sureg/AM nº PA 23/13 (fls. 34 e 35) e despacho Prore/AM-RR nº 157/16 (fl. 47) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, Manual de Operações da Conab - MOC nº 19/2014 - Título 30. Diante do exposto, propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal no Estado do Amazonas. O voto foi aprovado. **8) Voto Dipai nº 019/2016. Processo Sureg MS nº 21213.000067/2016-94.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Sicredi Campo Grande - MS – Contas Vinculadas – PAA. O Acordo de Atuação Conjunta Bndes/Conab visa a promoção do fortalecimento da produção rural de base familiar. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, e o Acordo de Atuação Conjunta nº 12.2.1268.1 Bndes/Conab, são operacionalizados pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do PAA: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques; Aquisição de Sementes e Compra com Doação Simultânea (CDS). O esquema operacional prevê que os recursos financeiros necessários para a execução de cada projeto sejam depositados em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Sicredi Campo Grande - MS na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e Bndes/Conab, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Gerência Jurídica Regional, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Todavia será levado a nova chancela em razão da mudança dos signatários por ocasião da recente composição da Diretoria Colegiada. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, Manual de Operações da Conab - MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Sicredi Campo Grande – MS, o qual fica condicionado à nova chancela da Gejur/RS. O voto foi aprovado. **9) Voto Dipai nº 020/2016. Processo Sureg-RS nº 21206.00064/2016-40.** Acordo de Cooperação entre Conab e Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos – Crehnor Central RS – Contas Vinculadas – PAA. O Acordo de Atuação Conjunta Bndes/Conab visa a promoção do fortalecimento da produção rural de base familiar. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, e o Acordo de Atuação Conjunta nº 12.2.1268.1 Bndes/Conab, são operacionalizados pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do PAA: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques; Aquisição de Sementes e Compra com Doação Simultânea (CDS). O esquema operacional prevê que os recursos financeiros necessários para a execução de cada projeto sejam depositados em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Crehnor Central RS na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e Bndes/Conab, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes dos Programas. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Gerência Jurídica Regional que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Todavia será levado a nova chancela em razão da mudança dos signatários por ocasião da recente composição da Diretoria Colegiada. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, Manual de Operações da Conab - MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Crehnor Central RS, o qual fica condicionado à nova chancela da Gejur/RS. O voto foi aprovado. **10) Voto Dipai nº 021/2016. Processo nº 21206.00029/2016-21.** Acordo de Cooperação entre Conab e Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – Central Cresol Sicoper RS – Contas Vinculadas – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques, e Compra com Doação Simultânea (CDS). O modelo operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização



formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação da Central Cresol Sicoper RS na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA no Estado do RS, mediante autorização expressa das superintendências regionais da Conab, visando o pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes dos Programas. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Gerência Jurídica, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Todavia será levado a nova chancela em razão da mudança dos signatários por ocasião da recente composição da Diretoria Colegiada. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, Manual de operações da Conab - MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Central Cresol Sicoper RS, o qual fica condicionado à nova chancela da Gejur/RS. O voto foi aprovado.

11) Voto Dirab nº 024/2016. Processo Sureg/GO nº 21209.000055/2015-48. Autorização para deflagração do processo licitatório, visando a obtenção de Ata de Registro de Preço para a aquisição de 2.600 m³ de lenha para as Unidades Armazenadoras do Goiás. A Sureg/GO levantou a necessidade de aquisição de lenha para secagem de grãos da safra ano 15/16 nas Unidades de Porteirão e Rio Verde. Sendo 1.700 m³ lenha para UA Porteirão/GO e 900 m³ de lenha para UA Rio Verde. Conforme mapa comparativo de propostas, folhas 102, o custo estimado de aquisição será de R\$ 210.565,33. A lenha será licitada por meio de pregão eletrônico e Registro de Preço. Os recursos orçamentários correrão à conta da Natureza de Despesa 339030, Programa de Trabalho PTRES 086352, fonte 0250. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013. Diante do exposto, propôs-se ao Colegiado, a autorização para deflagração do processo licitatório, realizado por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço, visando obtenção de Ata de Registro de Preço, para possível aquisição de 1.700 m³ lenha para UA Porteirão/GO e 900 m³ de lenha para UA Rio Verde com o objetivo de realizar secagem de grãos nessas unidades. O voto foi aprovado.

12) Voto Dirab nº 026/2016. Processo Sureg/ES nº 21217.091/2014-21. Aprovação do Termo de Referência e autorização para deflagração do processo licitatório, para aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Armazenadora de Cachoeiro de Itapemirim – ES. Atendendo a Resolução N.º 13/2010, que estabelece que as licitações nas modalidades de valores superiores ao fixado para a modalidade "convite" para compras e serviços (art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93) sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada, apresentamos a presente demanda. Após levantamento realizado, a Superintendência Regional do Espírito Santo definiu os equipamentos necessários para que a unidade de Cachoeiro de Itapemirim inicie suas operações. A principal atividade prevista para Unidade em tela é a operação do programa de venda balcão. Segundo pesquisa de preço realizada pela Sureg/ES a aquisição dos equipamentos listados no Termo de Referência, folhas 282 a 284, totalizam um investimento de R\$ 157.443,50 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Diante do exposto, e considerando o parecer jurídico Prore-ES nº 013/2016, folhas 272 a 274, propôs-se ao Colegiado, aprovar o Termo de Referência, folhas 276 a 289, e autorizar a deflagração do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

processo licitatório, objetivando a aquisição de equipamentos necessários para que a unidade de Cachoeiro do Itapemirim entre em funcionamento. Os recursos orçamentários correrão a conta do Programa de Trabalho Resumido – PTRES 108049, Plano Interno – Recupera Un e fonte de Recursos 0250022135. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013. Propôs-se ao Colegiado, aprovar o Termo de Referência acostado às fls. 276 a 289, e autorizar a deflagração do processo licitatório, com objetivo de adquirir os equipamentos necessários para que a unidade de Cachoeiro do Itapemirim entre em funcionamento. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário